

LEI Nº 1.079 DE 30 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
Financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá
Outras providências correlatas”**

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. como agente do sistema BNDES, através do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, para aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, até o limite de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais).

Art. 2º. O prazo total do financiamento será de 54 meses (cinquenta e quatro) meses, com prestações mensais, incluída carência de 6 (seis) meses, amortizadas em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais. Os encargos do financiamento serão; a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mais 4% a.a.

Art. 3. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente a ser aberta na agência, para este fim, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, e os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo primeiro – No caso de inadimplência será cobrada a comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129 de 15/05/1986 do Conselho Monetário Nacional, Art.8 da Lei 9.138 de 29/11/1995 e resolução 2.886 de 30/08/2001 do Conselho Monetário Nacional e juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano e mais 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Art.4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados com receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas

relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizadas por esta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei N° 909 de 08/08/06.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS,
aos trinta dias do mês de março de dois mil e nove.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda